**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento relativo ao Apoio a Eventos no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**ANEXO**

REGULAMENTO AEX

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Apoio a Eventos no Exterior - AEX é um programa institucional da CAPES que objetiva apoiar a participação em eventos científicos no exterior, por meio da concessão de auxílio para o deslocamento e a estadia, com vistas à apresentação de trabalhos de professores e de pesquisadores doutores, de modo a fortalecer a visibilidade e disseminação internacional da produção científica, tecnológica e cultural gerada no país.

Parágrafo único. Os processos seletivos são independentes entre si, sendo vedado o remanejamento de candidatura de um período para outro, sob qualquer pretexto.

Art. 2º. O auxílio se destina a participação em eventos no exterior e tem por objetivos:

I. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por professores e pesquisadores brasileiros;

II. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

V. Dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

CAPÍTULO 2 - DA CANDIDATURA

Seção I - Dos requisitos e atribuições dos candidatos

Art. 3°. Requisitos do candidato:

I. Ter diploma de doutorado;

II. Não ter recebido apoio do programa AEX no ano anterior, obedecendo ao interstício entre financiamentos dessa natureza;

III. Submeter trabalho a congresso ou similar, de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento.

Parágrafo único. Cada seleção de que trata este regulamento consistirá de três fases, todas eliminatórias, compreendidas, respectivamente, de: verificação da consistência documental; análise do mérito e seleção final.

Seção II - Das inscrições

Art. 4º. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex

Art. 5º. A documentação deverá ser obrigatoriamente incluída no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 MB, no padrão Acrobat Adobe (.PDF).

Art. 6º. O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até às 20h do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (Capítulo 3, desse regulamento). A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

Parágrafo único. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato. A Capes reserva-se o direito de cancelar a inscrição e indeferir ou excluir o candidato do processo seletivo, a qualquer tempo, sem prévio aviso, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, bem como, se constatado posteriormente serem estas informações inverídicas.

Art. 7º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Seção III - Da seleção

Art. 8º. O candidato não necessita possuir o aceite definitivo do trabalho/artigo, quando da inscrição no programa.

Art. 9º. Para a seleção de que trata este regulamento, será somente considerada a cópia do trabalho a ser apresentada enviada na íntegra.

Parágrafo único. Mesmo que no evento a submissão do trabalho ocorra na forma de resumo expandido, somente serão analisados pela Capes trabalhos com no mínimo 05 (cinco) páginas.

Art. 10. O AEX limita-se a apoiar um autor por trabalho(s) em co-autoria, a ser(em) apresentado(s) em um determinado evento, mesmo que as candidaturas dos demais autores também tenham sido recomendadas na análise de mérito.

Art. 11. As solicitações que associem plano de estudos ou de visitas científicas à participação no evento, para fins de cooperação, terão prioridade de atendimento sobre as demais, quando justificadas e dependendo da sua pertinência.

Art. 12. Não serão aceitas inscrições de candidatos que se encontrem fora do país.

Seção IV - Da documentação necessária

Art. 13. No ato da inscrição, todos os candidatos devem preencher integralmente formulário de inscrição para Apoio a Eventos no Exterior, disponível na internet, no endereço: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex

Art. 14. Anexar os quatro documentos obrigatórios a seguir:

I. Informações sobre o evento no exterior.

II. Cópia do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) no evento redigido em português, espanhol ou inglês [cópia exata e igual ao trabalho submetido no evento e, se for o caso, cópia no idioma oficial do evento, caso não seja aceito nenhum desses três idiomas; observando-se também o Art. 9º deste regulamento.

III. Diploma de doutorado - Cópia (frente e verso) enviada digitalmente em arquivo .pdf.

§ 1º. Excepcionalmente, será aceita a ata de defesa de tese enquanto documento comprobatório de conclusão de curso para casos de defesas recentes.

§ 2º. Não serão aceitos atas e outros documentos como comprovantes de conclusão de curso, com defesa de tese ocorrida há mais de dois anos.

§ 3º. Quando tratar-se de diploma outorgado por instituição estrangeira, deverá ser apresentada cópia do diploma devidamente apostilado com as informações referentes ao reconhecimento do título; e

IV. Curriculum Vitae extraído da plataforma Lattes no endereço: www.lattes.cnpq.gov.br.

Seção V - Da seleção e do recurso

Art. 15. A seleção se desenvolverá em três fases, todas de caráter eliminatório, conforme descritas a seguir:

I. Verificação da consistência documental: Compreende o exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição (Art. 14), bem como, do preenchimento integral e correto dos formulários disponíveis na Internet. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

II. Análise de Mérito: A Capes, por intermédio de Coordenações de Área, compostas por profissionais altamente qualificados, avalia as candidaturas considerando: a qualidade e a pertinência do trabalho a ser apresentado, a importância do evento para a área do conhecimento, o perfil e a atuação profissional do candidato, tendo em vista o seu currículo; produtividade científica; experiência profissional; envolvimento do candidato com o tema a ser apresentado; cursos ministrados; orientação de teses, entre outros.

III. Será utilizado o Sistema Eletrônico de Consultoria Externa para submissão das candidaturas às Coordenações de Área.

IV Seleção final: A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, representada pelo Coordenador Geral de Bolsas no Exterior, homologará a análise efetuada pelas Coordenações de Área ou demais consultores, e concederá o auxílio financeiro às candidaturas selecionadas, considerando as prioridades e objetivos descritos neste Regulamento, o disposto no Art. 11, a ênfase da recomendação obtida na etapa de mérito e a dotação orçamentária do Programa.

§ 1º. Cada proposta poderá ser analisada por até três especialistas da área na qual o candidato se inscreveu, sendo o parecer final quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo coordenador da respectiva área ou pelo seu representante.

§ 2º Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise da consistência documental ou na análise de mérito poderão solicitar reconsideração da decisão, no prazo de até 10 (dez) dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso a CAPES, devidamente assinado, e anexando-o em seu processo eletrônico.

§ 3º. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

§ 4º. A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o endereço residencial e digitalizada para o endereço eletrônico.

CAPÍTULO 3 - DO CALENDÁRIO DO PROGRAMA

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

CAPÍTULO 4 - A IMPLEMENTAÇÃO E O AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 16. A implementação do auxílio é condicionada à apresentação da documentação listada neste artigo, até 10 dias antes da data do evento.

O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação para a liberação do pagamento:

I. Comprovante de aceitação para participação no evento;

II. Termo de Compromisso devidamente assinado; uma via deverá ser impressa e enviada pelos correios e uma outra digitalizada e enviada através do sítio da CAPES;

III. Dados bancários de conta corrente no país, preenchidos em formulário próprio, disponível na internet, no item Formulários On-line, no endereço http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html;

Parágrafo único. Documentos enviados após o período definido no caput desse artigo poderão ensejar reembolso e não pagamento anterior à realização do evento. A inobservância da obrigação de apresentação da documentação listada nos incisos I a III, no máximo até 15 dias após a realização do evento, desobriga a CAPES da concessão e do pagamento do auxílio, sendo consideradas como desistências, mesmo que havido envio parcial de documentos.

Art. 17. Os documentos necessários para liberação do pagamento do auxílio devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico no formato PDF. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela Internet, o candidato deve acessar o item "envio de documentos avulsos após efetivação da inscrição online", no endereço: http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnvia-DocumentosAvulsos.html

Art. 18. O valor referente ao auxílio será depositado operacionalmente em até 10 dias úteis após a implementação do apoio. Para tanto, o beneficiário deverá enviar a documentação supracitada em tempo hábil, conforme caput e parágrafo único do Art. 16.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada, quando for o caso, junto à representação consular do país no qual vai participar do evento científico. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão do apoio, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a obtenção do visto.

§ 2º O candidato que possua vínculo empregatício com instituições públicas, deverá providenciar a publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, constando a autorização oficial, para o afastamento durante todo o período de permanência no exterior. A publicação do Diário Oficial, deve explicitar o apoio da CAPES.

§ 3º. O passaporte e o visto de entrada no país e a publicação no Diário Oficial, devem ficar sob a guarda e posse do candidato, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

Art. 19. O apoio consiste em um valor fixo de auxílio, que se destina a contribuir com despesas com a estadia e o translado de ida e volta do Brasil ao país onde será realizado o evento científico, indicado na inscrição e aprovado pela CAPES.

I. Os valores do auxílio são definidos por Portaria da CAPES;

II. O valor do auxílio varia de acordo com a localização geográfica do evento.

III. O valor do auxílio definido por Portaria da CAPES, não admite pagamento de diferença nem restituição de saldo por parte do candidato.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade - fomento ao deslocamento e estadia (diárias) para participação em evento no exterior.

Art. 20. Nos casos em que a localização do evento não estiver contemplada em portaria específica, o valor do auxílio será estabelecido pela CAPES, considerando o custo comercial médio de um bilhete aéreo, de ida e volta, classe econômica.

§ 1º. O pagamento do auxílio é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, não admitindo pagamento de diferença maior por parte da CAPES.

§ 2º. O candidato é responsável pela reserva e quitação de sua estadia pelo período do evento. Não caberá a Capes quaisquer providências devido a alterações de período ou valor.

CAPÍTULO 5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 21. O beneficiado assinará Termo de Compromisso, na forma prevista do Anexo II, em que afirma sua observância às obrigações assumidas, inclusive, no que tange à prestação de contas do benefício obtido.

Art. 22. São de responsabilidade exclusiva do beneficiário as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de livre escolha a agência de viagem e a Companhia aérea, bem como, quanto à sua estadia.

Art. 23. A prestação de contas do beneficiado deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o evento. A documentação deve ser enviada segundo o Anexo I, por meio do link Prestação de Contas, no endereço: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex e consiste na apresentação de relatório final e na apresentação da cópia do recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como, das cópias dos cartões de embarque. Deslocamentos realizados por outro meio que não transporte aéreo deverão também ser comprovados e analisados excepcionalmente pela Capes.

Art. 24. O beneficiado deve destacar no trabalho apresentado o apoio recebido pela CAPES para a participação no evento.

Art. 25. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias.

Art. 26. A ausência de prestação de contas acarretará a obrigação de devolução do apoio financeiro concedido, com valores atualizados na data do pagamento, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 27. Caso o beneficiado desista do apoio, deverá informar a CAPES. No caso de pagamento já efetuados, além da informação mediante comunicação escrita e deve-se restituir os recursos recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU:

I. A Guia de Recolhimento da União é disponibilizada no endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\_simples.asp;

II. O preenchimento e a impressão da guia podem ser feitas pelo próprio recolhedor, sendo o recolhimento efetuado somente nas agências do Banco do Brasil, mediante informações dos dados indicados no endereço: http://www.capes.gov.br/servicos/dados-bancarios;

III. Após o pagamento, deve ser encaminhada a guia original e o comprovante de pagamento à CAPES a fim de que seja anexado o documento comprobatório ao respectivo processo.

CAPÍTULO 6 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 28. Os candidatos poderão acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES, pela Internet, em "situação do processo", informando o seu CPF.

Art. 29. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Art. 30. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, por meio do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

Art. 31. A correspondência enviada para a CAPES deve ser endereçada para:

Coordenação de Bolsas e Auxílios no Exterior / CGBE / DRI - CAPES

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar

70040-020 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2022-6943 e 2022-6935 / Fax: (61) 2022-6907

E-mail: paex@capes.gov.br sítio: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex

Art. 32. A prestação de contas deve ser endereçada à Divisão de Acompanhamento de Egressos vinculada à Coordenação-Geral de Bolsas no Exterior, no endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar

70040-020 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2022-6942 / Fax: (61) 2022-6907

E-mail: dae@capes.gov.br sítio: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex

**ANEXO I**

***OBS.: O Anexo I desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

EDITAL nº xxx/2013

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE Apoio à Participação em Eventos no Exterior

Nº do processo: AEX ( )

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, ( ), (Nacionalidade), residente e domiciliado(a) na ( ), na cidade de ( ), Estado ( ), CEP ( ), portador do CPF nº ( ) declara aceitar apoio à participação de evento no exterior da CAPES, para participar do (Nome do Evento ), País ( ) subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. Apresentar à CAPES, até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório de avaliação sobre a participação no evento no exterior, incluindo considerações sobre os aspectos relevantes identificados, que possam interessar ao desenvolvimento da Área no País. Esse relatório deve ser preenchido, em formulário próprio, disponível no endereço: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex;

2. Enviar cópia dos cartões de embarques aéreos utilizados ou do recibo de compra da passagem, emitido pela companhia área ou por agência de viagem, no prazo acima estipulado, pela página da CAPES no endereço: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex;

3. Informar no relatório alterações no itinerário inicialmente autorizado pela CAPES, ocorridas devido a participação em visitas científicas ou outro evento;

4. Assinalar o apoio recebido no trabalho apresentado, mencionando que recebeu apoio da CAPES para a participação no evento no exterior;

5. A desistência da participação no evento pode ser informada formalmente a CAPES e os recursos, caso recebidos, devem ser devolvidos como Guia de Recolhimento da União - GRU;

6. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como a Lei 8.112, de 11/12/1990;

7. Não acumular auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade, visando às despesas com deslocamento e estadia para participação em evento no exterior. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão do apoio e cobrança do montante já creditado na conta do beneficiado;

8. Obedecer ao interstício de um ano entre financiamentos da CAPES dessa natureza;

9. Auxiliar a CAPES em termos de consultoria, sempre que solicitado. Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que o encerramento do processo está condicionado à prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias. Ainda está ciente de que a não prestação de contas acarretará a cobrança da devolução do apoio financeiro concedido, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas de apoio, enquanto perdurar a inadimplência.

Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela internet, e uma via original, deverá ser restituída a CAPES pelo correio tradicional.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTARÁ COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

***(Publicação no DOU n.º 86, de 07.05.2013, Seção 1, página 08/09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br e, em especial, no endereço: http://www.cienciasemfronteiras.gov.br.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**ANEXO**

REGULAMENTO PARA DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, criado por meio da Lei nº 1.301/1951 e regido segundo o disposto no Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituem o regulamento para a modalidade de Doutorado Pleno em instituições no exterior no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste regulamento e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 2º O programa Ciência sem Fronteiras objetiva propiciar a inserção de recursos humanos nas melhores instituições estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e mobilidade.

Art. 3º A modalidade de Doutorado Pleno no Exterior inserida no programa Ciência sem Fronteiras - CsF visa oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa de formação em período integral no exterior, configurando-se como investimento complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, de forma a buscar a formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 4º São objetivos específicos do doutorado pleno:

a. Oferecer oportunidades de formação integral no exterior, para dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

b. Ampliar o potencial de colaboração conjunta entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

c. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

d. Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o posterior retorno do bolsista.

Seção II - Das Considerações Gerais

Art. 5º bolsa será outorgada respeitando o período para submissão de candidaturas e o concurso correspondente sob responsabilidade da Capes, conforme estabelecido publicamente na pagina web do programa disponível em: http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-graduacao-e-pos-doutorado.

Art. 6º Os candidatos poderão indicar até duas instituições, para a realização do Doutorado no exterior, sendo que a decisão sobre uma delas, para fins de concessão da bolsa, é de competência exclusiva da instituição executora do programa, tendo em vista a melhor adequação acadêmica e a compatibilidade dos custos relativos a anuidades e taxas escolares cobradas.

Art. 7º Para a solicitação de bolsa de Doutorado Pleno - CsF, executado pela Capes, o candidato pode submeter a inscrição de duas formas: Contato por meio dos parceiros do Programa Ciência sem Fronteiras no país de destino ou contato direto com a universidade/instituição em que deseja estudar no exterior; e submetendo a inscrição conforme as normas da instituição pretendida no exterior e submtendo, também, a proposta à instituição executora no Brasil (Capes).

Art. 8º O usufruto da modalidade de doutorado pleno no exterior é exclusivo para candidaturas individuais de brasileiros ou estrangeiros com visto de residência permanente no país.

Art. 9º É vedada a concessão de bolsa de doutorado pleno no exterior a candidato que seja aluno regular de curso de doutorado no Brasil ou que já possua o título de doutor.

CAPÍTULO 2 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 10º A duração inicial da bolsa de doutorado é de, no máximo, 12 meses. A renovação ficará condicionada a entrega de relatório de atividades e ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, mediante análise de um parecerista especialista da área de estudos. A renovação ocorrerá de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, com vigência até o mês da defesa da tese.

§ 1º. Para os candidatos selecionados que estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

§ 2º. No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado à instituição executora, a vigência da bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

Art. 11 Para os candidatos que estejam no exterior e com o doutorado em curso, a vigência da bolsa será calculada considerando a data de emissão da carta de concessão, haverá o cômputo de início das atividades com efeito retroativo somente nos casos de atrasos nos prazos conforme previsto pelo Art. 24. Para os demais candidatos, a vigência da bolsa será calculada considerando o início das atividades no exterior informada na carta de aceitação definitiva enviada pelo candidato ou a entrada do candidato no país de destino (a que for maior). Em conformidade com o comprovante de matrícula/aceite ou da data da viagem; quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês. Caso comecem a partir do dia 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

Parágrafo único. As inscrições no programa no âmbito do CsF ocorrem em fluxo contínuo, entretanto a Capes não se responsabiliza por atrasos em decorrência do candidato não ter-se inscrito de forma pró-ativa e antecipada levando-se em consideração o tempo necessário para a avaliação do proposta e o processo seletivo. A vigência será calculada considerando-se o determinado pelo caput deste artigo e não a data de pagamento da primeira mensalidade bolsa por par pela CAPES com vistas ao reconhecimento.

Art. 12 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à instituição executora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados por comunicados ao candidato em qualquer fase do processo seletivo ou em período posterior.

Art. 13 Caso o doutorado não seja concluído dentro do período da bolsa, poderá ser autorizada, mediante justificativa, a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 meses, desde que devidamente fundamentada e analisada pela instituição executora em instância superior.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a defesa da tese será sem qualquer ônus adicional para o Programa CsF, sendo mantido o direito ao auxílio deslocamento para o retorno ao Brasil, por, no máximo, até 12 meses.

Art. 14 Os componentes da bolsa de estudos concedida se encontram listados no Apêndice II e os valores divulgados e publicados no endereço eletrônico: http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas.

Art. 15 Quando houver aprovação de ambos os cônjuges em processo seletivo para o doutorado no exterior no programa CsF, caberá a apenas um dos cônjuges o recebimento do benefício referente aos dependentes legais. A bolsa do outro cônjuge não terá adicional para dependentes e o mesmo também não poderá configurar-se como dependente na outra proposta.

Art.16 Não é permitido acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação com outros recursos de outra agência nacional ou estrangeira. É permitido receber auxílios provenientes de estágio de docência ou de pesquisa ou similares (Teaching ou Research Fellowship), desde que comunicado previamente à Diretoria Executiva do Programa CsF e reconhecido que, tais atividades não comprometerão o programa de Doutorado, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa.

CAPÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I. Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 17 O candidato ao doutorado pleno no exterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - não possuir título de doutor, quando da inscrição;

III- não ser aluno regular de programa de pós-graduação no país, no nível de doutorado; e

IV - possuir projeto de estudos pertencente à áreas temáticas contempladas pelo Programa Ciência sem Fronteiras:

a. Engenharias e demais áreas tecnológicas;

b. Ciências Exatas e da Terra;

c. Biologia, Ciências biomédicas e saúde;

d. Computação e Tecnologias da Informação;

e. Tecnologia Aeroespacial;

f. Fármacos;

g. Produção agrícola sustentável;

h. Petróleo, Gás e Carvão Mineral;

i. Energias Renováveis;

j. Tecnologia Mineral;

l. Biotecnologia;

m. Nanotecnologia e Novos Materiais;

n. Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;

o. Biodiversidade e Bioprospecção;

p. Ciências do Mar;

q. Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação);

r. Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva.

Seção II. Dos Procedimentos para a Inscrição no Processo Seletivo

Art. 18 A seleção consistirá de quatro fases consecutivas: verificação da consistência documental; análise de mérito; priorização por Comitê Assessor e decisão final da Diretoria Executiva do Programa. Todas as fases têm caráter eliminatório.

§ 1º. A Capes, considerando a classificação de áreas e grandes áreas do conhecimento, procederá o recebimento de inscrições no Doutorado Pleno - CsF em consonância com os temas considerados elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - Inciso IV do Art. 17.

§ 2º. Para os projetos de doutorado nas grandes áreas de Biológicas, Engenharias, Agrárias e Exatas e da Terra, e demais áreas contempladas no parágrafo terceiro deste artigo, não haverá a necessidade prévia de enquadramento no programa;

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

§ 3º. Além das quatro grandes áreas do conhecimento acima listadas, farão jus ao enquadramento no programa os projetos de doutorado relacionados com áreas de Farmácia, Medicina, Odontologia, Desenho Industrial, e ás áreas de interface inseridas em Geografia (sub-área Geografia Física), Administração (Administração de Setores Específicos: Produção e Inovação Tecnológica) e Psicologia (sub-áreas: Psicometria, Psicologia Experimental e Psicologia do Trabalho e Organizacional).

§ 4º. Projetos de doutorado no exterior que possuam natureza multidisciplinar e de interface com as áreas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF mas não pertencentes a áreas listadas nos § 2º e 3º, poderão também usufruir dos benefícios do Doutorado Pleno - CsF. Nestes casos, convém ressaltar que necessariamente o pleiteante deve possuir projeto de estudos pertencente à áreas temáticas elegíveis do programa e possuir projeto de cunho voltado para inovação.

§ 5º Em caso de dúvidas deve-se consultar o manual de Oslo que expõe diretrizes sobre o assunto e dispõe sobre o escopo da inovação em produtos e processos.

§ 6º. A análise de enquadramento dos projetos que se insiram no disposto do parágrafo quarto deste artigo serão realizadas por comitê multidisciplinar especial criada para este fim, diretamente pela Capes na primeira etapa do processo seletivo.

Art. 19 As inscrições ocorrem em fluxo contínuo e são gratuitas efetuadas com o preenchimento de formulários e o envio de documentos, conforme abaixo:

I. Preenchimento do formulário de inscrição:

a. Formulário específico de inscrição para doutorado pleno no exterior preenchido na página web do Programa Ciência sem Fronteiras: http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-gradua-cao-e-pos-doutorado;

II. Envio dos seguintes documentos, incluídos no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 Mbytes, no padrão Acrobat Adobe, Portable Document Format (\*.pdf).

a. Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: http://lattes.cnpq.br;

b. Históricos escolares de graduação e de pós-graduação concluídos ou em andamento;

c. Currículo resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es);

d. Correspondência trocada com o(s) possível(eis) orientador(es) de instituição(s) no exterior, devidamente identificado(s), manifestando interesse no plano de estudos para o doutorado, informando a área de conhecimento e mês/ ano de início e fim para o desenvolvimento das atividades; ou Carta de Aceite ou Carta do Parceiro no Exterior.

e. Plano de estudos, em português, com no máximo 15 páginas; deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

I. título;

II. introdução e justificativa;

III. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

IV. metodologia a ser empregada;

V. bibliografia de referência;

VI. justificativa para indicação da(s) instituição(ões) de destino no exterior; e

VII. cronograma do plano de atividades, incluindo a previsão de pesquisa de campo e a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, quando couber.

f. Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país.

Parágrafo único. A divulgação do resultado pela Capes poderá ocorrer no prazo de 90 a 120 dias após o candidato concluir a sua inscrição no programa.

Art. 20 modalidade de Doutorado Pleno no Exterior apoia a realização de pesquisa de campo ou de experimento, fora do país de destino, com auxílio deslocamento para ida e volta, somente para o bolsista, quando realizada no Brasil; ou reembolso da passagem adquirida, quando realizada em outro país. Nesse período mantém-se os benefícios da bolsa, desde que o pleito seja aprovado pelo(a) orientador(a) no exterior e pela instituição executora do CsF no Brasil. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

(a) Ser planejada para um único momento durante o curso;

(b) iniciar-se após o término do Diplôme d´Études Approfondies - DEA (França), Master of Philosophy - MPhil (Grã-Bretanha) ou nível equivalente nos demais países;

(c) não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese; e,

(d) durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.

Seção III. Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 21 São etapas integrantes do processo seletivo:

- Inscrição on-line com preenchimento do formulário de inscrição e envio digitalizado dos documentos listados no Art. 19, atentando-se ao prazo descrito nos parágrafos únicos do Art. 19 e do Art. 11 quanto ao início da vigência da bolsa.

II - Análise documental e homologação de inscrição. Consiste no exame do disposto do parágrafo sexto do Art. 18 e da análise da documentação apresentada para a inscrição. Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas deste regulamento. Inscrições incompletas ou enviadas de forma indevida serão indeferidas. Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados, exclusivamente por e-mail.

III - Análise de mérito da proposta. Avaliação realizada em consideração à qualidade do projeto de pesquisa, inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior, pertinência para o desenvolvimento, a produção científica ou tecnológica, e também a experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da ciência, tecnologia e inovação brasileira.

As coordenações de Áreas avaliam as candidaturas considerando, primordialmente a pertinência e a qualidade da Instituição no Exterior na Área do candidato, bem como:

a. qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiros;

b. qualidade e potencial do plano de estudo proposto a ser desenvolvido;

c. pertinência do plano de estudos e a exequibilidade com o cronograma previsto;

d. compatibilidade do plano de estudo apresentado com as atividades profissionais do candidato, quando for o caso.

IV. - Classificação, por Comitê de Assessoramento, que procederá a apreciação realizando uma análise comparativa das propostas, bem como, considerando a prioridade do pleito e aplicação da dotação orçamentária, conforme priorização estratégica definida pelo Comitê e/ou pela Diretoria Executiva do Programa. O comitê poderá também posicionar-se em relação a processos com pareceres conflitantes na etapa de análise de mérito;

V - Divulgação do resultado. A divulgação do resultado ocorrerá por meio de aviso de concessão de bolsa por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico de e-mail.

Art. 22 Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise documental ou na análise de mérito poderão solicitar reconsideração, no prazo de até 10 dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso devidamente assinado, e anexá-lo ao seu processo eletrônico.

Parágrafo único. O resultado sobre a reconsideração solicitada pelo candidato será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso perante a instituição executora.

Art. 23 A comunicação do resultado por meio do aviso de concessão de bolsa será realizada exclusivamente por e-mail e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Parágrafo único: A comunicação eletrônica incluirá o envio de um link específico para os aprovados no processo seletivo. O link enviado permitirá o acesso ao Termo de Compromisso, dados bancários, bem como, para anexar outros documentos e dados complementares necessários para as próximas etapas.

Art. 24 A Capes realizará pagamento com efeito retroativo, somente nos casos do prazo previsto no parágrafo único do Art. 19 não ter sido cumprido e o bolsista ter iniciado os trabalhos doutorais no exterior.

CAPÍTULO 4 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 25 Serão cancelados as candidaturas que em um prazo de 10 dias após a divulgação do resultado, não derem retorno à Capes confirmando o interesse na bolsa em atenção ao aviso de concessão da bolsa.

Art. 26 O candidato necessitará enviar a confirmação de interesse em resposta ao aviso eletrônico de concessão de bolsa, e também, o preenchimento do Formulário de Dados Complementares que estará disponível em plataforma web.s. A carta também deverá conter a informação sobre a exigência do teste de proficiência e nível requerido, se for o caso.

Art. 27 Após o envio da confirmação de interesse e do preenchimento do formulário de dados complementares, a Capes emitirá a carta de concessão que será encaminhada via correios tradicional para a residência do candidato.

CAPÍTULO 5 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 28 Após a emissão da carta de concessão oficial. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo, o candidato deve acessar o link enviado no aviso de concessão. A documentação requerida para a concessão da bolsa deve ser enviada até a data limite de início das atividades doutorais no exterior:

I. comprovante de matrícula e/ou aceite no exterior. Encaminhar a carta de aceitação definitiva da instituição no exterior, específica para o doutorado, constando mês de início e término das atividades e a duração do curso, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido de 48 meses. A carta também deverá conter a informação sobre a exigência do teste de proficiência e nível requerido, se for o caso;

II. No caso de candidatos que, no ato da inscrição, indiquem estar realizando curso de graduação e/ou mestrado no Brasil ou no exterior, devem apresentar comprovante de conclusão do referido curso, ou a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição responsável;

III. No caso de candidatos que tenham dependentes que irão acompanhá-lo ao exterior, cópia da declaração do imposto de renda com a comprovação de dependência;

IV. Comprovante válido de idioma no nível de proficiência exigido pela Instituição de destino, quando for o caso.

V. Termo de Compromisso, cópia digitalizada e seu o original devidamente assinado, encaminhado à Capes por correios tradicional.

VI. Informar dados bancários no Brasil para o depósito do auxílio deslocamento, instalação, seguro saúde e primeiras mensalidades. Informar conta bancária em formulário específico a ser disponibilizado on-line.

VII. Comprovante de conta bancária no Brasil (Com identificação do banco, agência e conta, tais como: cabeçalho de um extrato, contrato, cartão, cheque em branco digitalizado, etc.)

Art. 29 Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de inscrição do candidato no processo seletivo do Doutorado Pleno no Exterior e não a data de implementação da bolsa.

Art. 30 A implementação da bolsa se dá após o encaminhamento de todos os documentos listados nos Artigos 26 e 28 emissão da carta de concessão e a obtenção do visto, tendo em vista as providências tomadas para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa.

Art. 31 Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

I. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a CAPES ou CNPq, quando for o caso.

II. Visto para o país de destino.

Parágrafo único. Os documentos listados devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela instituição executora a qualquer tempo.

Art. 32 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto. Caso haja atrasos na data da viagem, automaticamente o processo seguirá conforme cômputo de vigência previsto no Art. 11.

Parágrafo único. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado. O candidato que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si e J-2 para seus dependentes, diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

CAPÍTULO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 33 Manter a guarda dos documentos listados no Art. 28, por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo.

Art. 34 O bolsista assinará Termo de Compromisso, que será disponibilizado no link enviado após o resultado final.

Art. 35 A manutenção da bolsa está vinculada à demonstração de desempenho acadêmico satisfatório e à fiel observância das obrigações assumidas. Durante a realização do doutorado, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas, em documento denominado "Orientações para Bolsistas", observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

Art. 36 A CAPES ou CNPq enquanto instituições executoras do programa CsF se reservam ao direito de não prorrogar, suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do curso sem a devida concordância da Fundação, do baixo desempenho acadêmico do bolsista ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 37 A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da instituição executora, em despacho fundamentado.

Art. 38 O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do curso ou após a defesa da tese, caso esta seja antecipada; e aqui permanecer, no mínimo, por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas aos estudos realizados. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Executiva do Programa, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do Brasil.

Art. 39 Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

CAPÍTULO 7 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 40 Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional. A ficha de atualização de dados é enviada após aprovação.

Art. 41 Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela diretoria do Programa, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por seu processo eletrônico que corresponde à inscrição. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

APÊNDICE I - Check-list da documentação necessária para inscrição

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

APÊNDICE II - Contatos

Os contatos deverão ser realizados preferencialmente por e-mail ou no Fale Conosco:

CAPES

E-mail: doutorado\_pleno@capes.gov.br

Telefone: 0800-616161

APÊNDICE III

COMPONENTES DA CONCESSÃO DA BOLSA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR MENSALIDADE

a) Valor Básico: destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do doutorado no exterior e durante o período de pesquisa de campo no Brasil, desde que devidamente autorizada pelo Programa.

b) Adicional-dependente: Para efeito de cálculo desse adicional são considerados no máximo até dois dependentes, sendo: o cônjuge ou companheiro que não possui rendimento próprio decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou até 24 anos se matriculado no curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do titular da bolsa, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens aéreas de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, para o bolsista e um dependente, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado e seu dependente ainda estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitineração e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência da implementação da bolsa.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. Se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e de seus dependentes (no máximo dois dependentes), relativas ao Doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista e seus dependentes estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

SEGURO SAÚDE

Apoio financeiro anual para o bolsista baseado na condição familiar, a título de seguro-saúde nos países que não oferecem este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa. Para bolsa com vigência inferior a 12 meses, o seguro-saúde será proporcional à duração da bolsa.

TAXAS ESCOLARES

O Programa CSF será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. O Programa não arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

***(Publicação no DOU n.º 86, de 07.05.2013, Seção 1, página 09/11)***